



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 23/03/26

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 43/2026

Em 23 Março de 2026.

Institui o Programa Municipal de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no Município de Teixeira de Freitas (BA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas (BA), o **Programa Municipal de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio**, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que apresentem dificuldade de deslocamento ou hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir o acesso universal, igualitário e humanizado aos serviços de saúde;
- II – Reduzir o sofrimento físico e emocional causado por deslocamentos e ambientes hospitalares;
- III – Aumentar a cobertura vacinal e a realização de exames preventivos;
- IV – Promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- V – Assegurar a efetivação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a equidade e integralidade.

Art. 3º São beneficiários do Programa:

- I – Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- III – Pessoas com mobilidade reduzida ou condições clínicas que dificultem o deslocamento;
- IV – Outros casos avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O atendimento domiciliar compreenderá:

- I – Coleta de exames laboratoriais;
- II – Aplicação de vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização;
- III – Acompanhamento básico por equipe de saúde, quando necessário.

Art. 5º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I – Equipes de enfermagem e técnicos de saúde;
- II – Agentes comunitários de saúde;
- III – Parcerias com laboratórios e instituições públicas ou privadas;
- IV – Integração com a Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 6º - O acesso ao Programa dependerá de cadastro junto à rede municipal de saúde, mediante:

- I – Documento de identificação;
- II – Laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove a condição;
- III – Comprovante de residência no município.

Art. 7º - O atendimento será realizado mediante agendamento prévio, com prioridade para casos de maior vulnerabilidade clínica e social.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios operacionais, logística e fluxos de atendimento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de março de 2026.


Adriano Santos Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2026

Em 23 de Março de 2026.

Institui o Programa Municipal de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no Município de Teixeira de Freitas (BA), e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas (BA), o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, como medida concreta de promoção de um atendimento em saúde mais acessível, humanizado e inclusivo.

A proposta nasce da compreensão de que uma parcela significativa da população enfrenta dificuldades reais para acessar os serviços de saúde nos moldes tradicionais. Pessoas com TEA, especialmente aquelas que necessitam de maior nível de suporte, frequentemente apresentam hipersensibilidade a estímulos sensoriais como ruídos, iluminação intensa e ambientes com grande circulação de pessoas. Esses fatores podem transformar uma simples ida a uma unidade de saúde em uma experiência extremamente desgastante, muitas vezes inviabilizando o atendimento.

De forma semelhante, pessoas com outras deficiências, incluindo limitações físicas, cognitivas ou sensoriais, encontram barreiras importantes relacionadas ao deslocamento, à adaptação dos espaços e à própria dinâmica do atendimento convencional. Essas dificuldades impactam diretamente a continuidade do cuidado, contribuindo para a baixa adesão a práticas essenciais de prevenção, como a vacinação e a realização de exames laboratoriais.

Diante dessa realidade, a oferta de atendimento domiciliar se apresenta como uma alternativa eficaz e sensível às necessidades desse público. Ao levar os serviços até o ambiente familiar, reduz-se significativamente o estresse do paciente, fortalece-se o vínculo com as equipes de saúde e amplia-se a possibilidade de adesão aos cuidados preventivos e ao acompanhamento regular.

Além disso, a iniciativa contribui para evitar agravamentos de saúde decorrentes da ausência de acompanhamento, reduzindo a necessidade de atendimentos de urgência e internações, o que, por consequência, também representa melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo para as famílias, que muitas vezes enfrentam sobrecarga emocional e logística para garantir o acesso ao atendimento. O programa, nesse sentido, não apenas cuida do paciente, mas também oferece suporte indireto aos cuidadores, promovendo mais dignidade e qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

A proposta também fortalece a atuação das equipes de atenção básica, aproximando o poder público da realidade cotidiana dessas pessoas e permitindo uma atuação mais eficaz, personalizada e contínua.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia sensibilidade social, eficiência na gestão pública e compromisso com a inclusão, representando um avanço importante na construção de uma cidade mais justa e preparada para atender às necessidades de todos os seus cidadãos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de março de 2026.


Adriano Santos Souza
Vereador